



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÕES PERMANENTES – REUNIÃO CONJUNTA

PARECER REFERENTE AO SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 16/2020 - “Estipula a carga horária máxima de trabalho dos servidores públicos municipais aos quais menciona do Município de Pedro Leopoldo”.

Autoria: Prefeito

Relatório

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, Comissão Administração Pública e de Finanças Públicas, em conjunto, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, para examinar o **Substitutivo Projeto de Lei nº 16/2020**, quanto ao seu aspecto jurídico, legal, constitucional e opinando ainda sobre a importância e o mérito da matéria, de acordo com as competências de cada Comissão.

Presentes à reunião os Vereadores Flávio Alves Fonseca (Keró do Salão), Leonardo Pereira Ribeiro e Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro) da **Comissão de Justiça e Redação**; Frederico Henrique Costa Alves (Fred Piau), Marcus Antônio Pereira Marinho, Eldir José Batista (Baixinho da Garagem) da **Comissão de Finanças Públicas**; Antônio Carlos Magalhães, Pr. José Maria Soares Santos e Alex Fabiano Moreira da **Comissão de Administração Pública**.

O Vereador Pr. José Maria Soares Santos **presidiu** a sessão por ter maior tempo de vereança. Como **Relator**, foi sorteado o Vereador Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro).

Em sua justificativa, o autor destacou a necessidade do presente projeto tendo em vista que várias discussões surgiram para descobrir quanto se deve trabalhar. O Brasil adota, legalmente, jornada laboral de 8 horas diárias e 44 horas semanais, jornada está prevista na própria Constituição Federal. Contudo, muito se discute se seria este o melhor tempo de duração do trabalho. Ao se perceber que o Brasil figura entre as dez maiores economias do mundo, que já existem máquinas que muito produzem em pouco tempo e que muitos países já adotaram jornadas inferiores à brasileira, e que no próprio serviço público as tecnologias têm auxiliado na economia nos processos administrativos e nos próprios serviços públicos, nos leva a pensar que 44 horas semanais é um regime impróprio ao trabalhador.

Fundamentação

Desse modo, a previsão do presente projeto de lei é estipular como limite máximo a carga horária de 40 horas semanais, visando a saúde e bem estar do servidor público municipal bem como a melhora na prestação dos serviços públicos à comunidade

Voto do Relator

Em face do exposto, o Substitutivo Projeto de Lei nº 16/2020 reveste-se de boa forma
Subs. Projeto de Lei 16/2020

Relator **Página 1 de 2**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

constitucional, legal, regimental, jurídica e no mérito também deve ser acolhido, devendo ser observadas correções de técnica legislativa.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro)
Relator da reunião conjunta



Conclusão da Comissão

As comissões permanentes, em reunião conjunta, diante do parecer favorável do Relator, exaram parecer favorável ao **Substitutivo** Projeto de Lei nº 16/2020 e o encaminha para apreciação no Plenário, conforme determina o Regimento Interno.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das sessões, 03 de abril de 2020.

Pr. José Maria Soares Santos
Presidente da reunião conjunta

Flávio Alves Fonseca (Kerô do Salão)

Marcus Antônio Pereira Marinho

Alex Fabiano Moreira

Antônio Carlos Magalhães

Eldir José Batista (Baixinho da Garagem)

Frederico Henrique Costa Alves (Fred Piau)

Leonardo Pereira Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade unida pela Transparência

ATO DE RENÚNCIA DE PRAZO REGIMENTAL



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 16/2020 – “Estipula a carga horária máxima de trabalho dos servidores públicos municipais aos quais menciona do Município de Pedro Leopoldo”.

Considerando a importância da matéria e considerando as disposições regimentais quanto à antecedência mínima exigida para a convocação de reunião extraordinária, para a inclusão em pauta, para a apresentação e votação de proposições e para a publicação de pareceres das Comissões Permanentes, que visa proteger o Edil de apreciação de matérias sobre as quais não possua prévio conhecimento;

Os Vereadores abaixo-assinados renunciam ao direito de antecedência de que tratam os arts. 11, 67 e 110 do Regimento Interno e, também, ao direito de apresentar emendas ao **Substitutivo Projeto de Lei nº 16/2020**.

Pedro Leopoldo, 03 de abril de 2020.

Vereador	Assinatura
Alex Fabiano Moreira	
Antônio Carlos Magalhães	
Eldir José Batista	
Flávio Alves Fonseca	
Frederico Henrique Cota Alves	
Geraldo da Cruz Alves Andrade	
José Maria Soares Santos	
Leonardo Pereira Ribeiro	
Marcus Antônio Pereira Marinho	
Paulo Ferreira Pinto	



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÕES PERMANENTES – REUNIÃO CONJUNTA

PARECER REFERENTE AO SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 16/2020 - “Estipula a carga horária máxima de trabalho dos servidores públicos municipais aos quais menciona do Município de Pedro Leopoldo”.

Autoria: Prefeito

Relatório

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, Comissão Administração Pública e de Finanças Públicas, em conjunto, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, para examinar o **Substitutivo Projeto de Lei nº 16/2020**, quanto ao seu aspecto jurídico, legal, constitucional e opinando ainda sobre a importância e o mérito da matéria, de acordo com as competências de cada Comissão.

Presentes à reunião os Vereadores Flávio Alves Fonseca (Keró do Salão), Leonardo Pereira Ribeiro e Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro) da **Comissão de Justiça e Redação**; Frederico Henrique Costa Alves (Fred Piau), Marcus Antônio Pereira Marinho, Eldir José Batista (Baixinho da Garagem) da **Comissão de Finanças Públicas**; Antônio Carlos Magalhães, Pr. José Maria Soares Santos e Alex Fabiano Moreira da **Comissão de Administração Pública**.

O Vereador Pr. José Maria Soares Santos **presidiu** a sessão por ter maior tempo de vereança. Como **Relator**, foi sorteado o Vereador Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro).

Em sua justificativa, o autor destacou a necessidade do presente projeto tendo em vista que várias discussões surgiram para descobrir quanto se deve trabalhar. O Brasil adota, legalmente, jornada laboral de 8 horas diárias e 44 horas semanais, jornada está prevista na própria Constituição Federal. Contudo, muito se discute se seria este o melhor tempo de duração do trabalho. Ao se perceber que o Brasil figura entre as dez maiores economias do mundo, que já existem máquinas que muito produzem em pouco tempo e que muitos países já adotaram jornadas inferiores à brasileira, e que no próprio serviço público as tecnologias têm auxiliado na economia nos processos administrativos e nos próprios serviços públicos, nos leva a pensar que 44 horas semanais é um regime impróprio ao trabalhador.

Fundamentação

Desse modo, a previsão do presente projeto de lei é estipular como limite máximo a carga horária de 40 horas semanais, visando a saúde e bem estar do servidor público municipal bem como a melhora na prestação dos serviços públicos à comunidade

Voto do Relator

Em face do exposto, o Substitutivo Projeto de Lei nº 16/2020 reveste-se de boa forma
Subs. Projeto de Lei 16/2020

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

constitucional, legal, regimental, jurídica e no mérito também deve ser acolhido, devendo ser observadas correções de técnica legislativa.
Por isso, voto pela sua aprovação.

Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro)
Relator da reunião conjunta



Conclusão da Comissão

As comissões permanentes, em reunião conjunta, diante do parecer favorável do Relator, exaram parecer favorável ao **Substitutivo** Projeto de Lei nº 16/2020 e o encaminha para apreciação no Plenário, conforme determina o Regimento Interno.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das sessões, 03 de abril de 2020.

Pr. José Maria Soares Santos
Presidente da reunião conjunta

Flávio Alves Fonseca (Keró do Salão)

Marcus Antônio Peron Marinho

Alex Fabiano Moreira

Antônio Carlos Magalhães

Eldir José Batista (Baixinho da Garagem)

Frederico Henrique Costa Alves (Fred Piau)

Leonardo Pereira Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Unida pela Transparência!

Proposição de Lei ao Substitutivo 01 ao Projeto nº 16/2020



Altera a Lei Municipal 2.853, de 01 de janeiro de 2006, bem como seu Anexo VI, a fim de estipular a carga horária máxima dos cargos que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º O art. 23 da Lei Municipal 2.853, de 01 de janeiro de 2006, passa a valer com a seguinte redação:

Art. 23. O valor atribuído a cada nível de vencimentos será devido pela jornada de trabalho prevista para a classe a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais.

§1º A jornada de trabalho de cada cargo está especificada na descrição dos cargos constante no Anexo VI desta lei.

§2º A carga horária máxima disposta no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica a servidores detentores de cargo em comissão, agentes políticos, profissionais plantonistas, bem como aos servidores vinculados ao Plano de Cargos e Salários da Educação e aqueles lotados em regime de trabalho de 12x36 horas, bem como aqueles que contenham legislação própria de carreira.

Art. 2º Fica alterado o Anexo VI, da Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006, a fim de estipular a carga horária de 40 horas semanais para os seguintes cargos:

ANEXO VI

(...)

DESCRIÇÃO DE CARGOS

(...)

AGENTE DE TRÂNSITO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Unida pela Transparência!



AJUDANTE DE VETERINÁRIO;

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

AJUDANTE ESPECIALISTA DE OBRAS

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

BOMBEIRO ELETRICISTA

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

CARPINTEIRO DE ESTRUTURAS

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

CARPINTEIRO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

COVEIRO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Unida pela Transparência!



FISCAL SANITÁRIO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

JARDINEIRO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

MARCENEIRO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

MECÂNICO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

MOTOCICLISTA

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Unida pela Transparência!



OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

OPERADOR DE ROÇADEIRA

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

OPERADOR DE USINA DE ASFALTO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

PEDREIRO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

PEDREIRO DE ACABAMENTO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

PINTOR

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

SERRALHEIRO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------

VIGIA

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais
---------------------	------------------------------



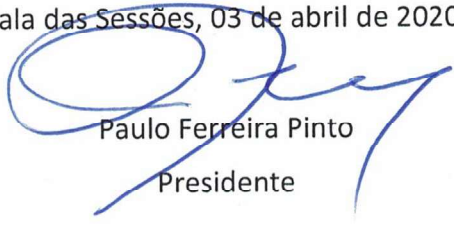
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Unida pela Transparência!

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2020.


Paulo Ferreira Pinto
Presidente

